



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200007

OBJETO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E O ENGENHEIRO CIVIL ILSON TAVARES CANTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.468/0001-15, com sede e foro no Município de Juruti, na Rua da Saudade, s/nº - Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6382163-SSP/PA - 2ª VIA, e do CPF/MF nº 583.101.182-87, residente e domiciliado nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, na Rua Osvaldo Meireles da Cunha, 557 - bairro São Marcos, doravante denominado de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, ILSON TAVARES CANTO**, brasileiro, engenheiro civil com Registro Nacional nº 1501636146, Registro CREA/PA nº 15211D PA e Registro CREA/AM nº 9361/09 AM, portador do RG nº 2606776 SSP/PA e do CPF/MF nº 577.621.632-04, residente e domiciliado na cidade de Juruti/PA, na Rua Joaquim Gomes do Amaral, s/nº - Bom Pastor, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200007**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que as partes outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020-050201**, respectivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III e IV, ambos da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, omissões supervenientes relacionadas ao respectivo registro do presente contrato, ou quaisquer outras formalidades, não prejudicam o cumprimento da obrigação pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos profissionais especializados de assessoria específica em engenharia civil e fiscalização de obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de Juruti, compreendendo as seguintes atividades:

- Assessorar a Comissão Permanente de licitação em questões relacionadas com engenharia civil, especialmente análise documental em processos licitatórios, com emissão de relatório e parecer técnico, se necessário for;
- Acompanhar e aprovar as ações de cada serviço da obra de reforma e ampliação do gabinete da presidência e copa/cozinha com área de serviço da Câmara Municipal de Juruti;
- Fiscalizar as etapas da obra para as medições seguindo estritamente o cronograma físico-financeiro;
- Fiscalizar o uso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários da empresa vencedora do certame, evitando responsabilização da Câmara Municipal por acidente de trabalho na execução da obra;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- Comunicar periodicamente o fiscal do contrato sobre o andamento da obra e/ou alguma demanda que impeça a continuidade dos serviços de engenharia;
- Cobrar da empresa executora da obra que todos os itens da planilha orçamentária sejam executados na sua plenitude, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Juruti;
- Realizar assessoria técnica em outros serviços de engenharia civil executados no interesse público da Câmara Municipal de Juruti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Credenciar o profissional **CONTRATADO** para a realização dos trabalhos técnicos.
- II - Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance à contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de inexigibilidade, tendo em vista o interesse do Poder Legislativo Municipal nos serviços contratados;
- III - Pagar o preço, na forma e no valor estipulado, e realizar as despesas de execução do presente contrato;
- IV - Proporcionar condições de trabalho ao **CONTRATADO** para que possa realizar seu mister adequadamente, inclusive ofertando mecanismos para eventual deslocamento do profissional para fora da sede do Município de Juruti, quando necessário, observando as exigências legais;
- V - Obedecer aos termos do presente instrumento;
- VI - Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução dos serviços;
- VII - Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, para uso em propaganda institucional, desde logo autorizado;
- VIII - Para a consecução das atividades do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo **CONTRATADO**;
- IX - Colocar à disposição do **CONTRATADO** a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais de assessoria técnica, bem como atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- X - Colocar à disposição do **CONTRATADO**, para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido na realização dos serviços a serem executados;
- XI - Proporcionar ao **CONTRATADO** as instalações físicas e materiais técnicos ao desempenho dos seus serviços profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** se compromete e se obriga a cumprir o estabelecido a seguir:

I - Na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II - Observar os termos e condições estabelecidos neste contrato;

III - Exercer as atribuições de seu encargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

IV - Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

V - Executar as atividades do objeto deste contrato, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;

VI - Prestar Assessoria Técnica junto ao Tribunais de Contas até a tramitação final dos processos de licitação instruídos com a sua assessoria técnico-profissional;

VII - Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população em razão do serviço público;

VIII - Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus serviços.

IX - Responder por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa no exercício das atribuições que são confiadas em razão deste contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

X - A **CONTRATANTE** não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ficando expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

XI - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, os documentos legais comprobatórios do atendimento às condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações de tributos federais e municipais, declarando estar plenamente habilitado à assunção dos encargos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)** por cada 30 dias de serviço prestado, em moeda corrente do país, durante o prazo de vigência contratual, totalizando o valor global de **R\$16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** pelo prazo de quatro meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

A Câmara Municipal de Juruti poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e §1º, da Lei federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, serão executados na sede da CONTRATANTE e, via de consequência, quando do momento da realização de qualquer pagamento o CONTRATADO, deverá ser retido o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas necessárias à condução dos serviços ora contratados, em especial as relacionadas ao pagamento de taxas públicas, hospedagens, alimentação e transporte local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTACÕES

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para o exercício correspondente de 2020, e conterà a seguinte classificação:

0101 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo inicial de **vigência deste Contrato é de 18 de fevereiro de 2020 até 18 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante anuência das partes e assinatura do competente Termo Aditivo, observadas as normas legais de regência.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração prevista na Cláusula Quinta será efetivada **mediante pagamento mensal, a cada 30 dias de serviço prestado**, porquanto vigor o presente contrato, **através de Recibo de Pagamento e/ou Depósito Bancário na Conta Corrente** registrada em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE e o CONTRATADO manterão os entendimentos necessários para execução deste contrato, sempre por intermédio do seu Presidente, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, que acompanhará os trabalhos e terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.

O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal, que procederá na forma do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia nos termos da lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado, na execução dos serviços, ou na entrega final dos serviços;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratual não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar a executá-lo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando a gravidade da falta e permitido o contraditório e ampla defesa.

- A sanção estabelecida na letra "d" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Juruti, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não exime o **CONTRATADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser alterado ou modificado administrativamente nos casos previstos na Lei 8.666/93, ou amigavelmente, via termo aditivo elaborado com as mesmas formalidades do contrato original e assinado pelas partes.

- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

- Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência do Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato administrativo será publicado nos termos dos artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti, e da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de exemplar do presente contrato ao Controlador Interno da Câmara Municipal, para controle, fiscalização e emissão de parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Lei 8.666/93 e demais leis esparsas aplicáveis ao Direito Público.

A obrigação do **CONTRATADO** de elaborar relatório e pareceres nos processos licitatórios de interesse da **CONTRATANTE**, ou na prestação de contas ou ação judicial relativas a questões decorrentes do objeto deste contrato, subsiste enquanto permanecer situação pendente de solução administrativa ou de decisão judicial transitada em julgado, ressalvada a hipótese de rescisão imotivada.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio da Câmara Municipal.

Juruti(PA), 18 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Presidente – CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ILSON TAVARES CANTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: José Alves Pereira Filho CPF: 205.352.362-04
2. NOME: Thiceneia da Silva Probst CPF: 639.683.552-53